



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS
PARENTE – PI
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº. 02, DE 12 DE JANEIRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 69, V, da Lei Orgânica do Município de Marcos Parente,

CONSIDERANDO que a adoção de medidas preventivas à contaminação por doença de propagação coletiva deve ser exigida pelo Poder Público;

CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que a ESPII é considerada, nos termos do Regulamento Sanitário Internacional (RSI), “um evento extraordinário que pode constituir um risco de saúde pública para outros países devido a disseminação internacional de doenças; e potencialmente requer uma resposta internacional coordenada e imediata”;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 3.2.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, declarou “emergência em saúde pública de importância nacional”, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO, A Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que o art. 3º da sobredita Lei prevê como medidas para o enfrentamento da infecção: isolamento, quarentena, determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, vacinação e tratamentos médicos específicos;

CONSIDERANDO que, em 11.3.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do novo coronavírus (COVID-19, SARSCoV-2) como pandemia significa o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

GABINETE DO PREFEITO

Praça Dyrno Pires Ferreira, 261 – Centro – CEP: 64.845-000, tel: 89 3541-1277
CNPJ: 06.554.133/0001-96 / prefeiturademarcosparente@gmail.com – MARCOS
PARENTE - Piauí



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS
PARENTE – PI
GABINETE DO PREFEITO



CONSIDERANDO o “**PACTO PELA RETOMADA ORGANIZADA NO PIAUÍ – COVID – 19 – PRÓ-PIAUÍ**”, instituído pelo Decreto Estadual nº 19.014, de 08 de junho de 2020, que estabelece o planejamento para a flexibilização das medidas de isolamento social e retorno gradual, segmentado e regionalizado das atividades econômicas e sociais com base em parâmetros epidemiológicos, sanitários e econômicos;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 19.187, de 04 de setembro de 2020, que, dentre outras providências, aprovou os protocolos específicos com medidas de prevenção e controle da disseminação do SARS-CoV-2 (COVID-19) para os setores relativos a entretenimento, cultura e arte, atividades físicas, entretenimento, cultura e meio ambiente;

CONSIDERANDO que a conduta de infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doenças contagiosas é considerada como **crime**, tipificada no art. 268, do Código Penal, ficando sujeito o infrator a pena de detenção, de um mês a um ano, e multa;

CONSIDERANDO que as aglomerações representam perigo concreto à saúde da coletividade, em vista da pandemia do novo coronavírus, e que a poluição sonora afeta tanto o direito fundamental ao meio ambiente equilibrado quanto à saúde das pessoas;

CONSIDERANDO que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida”, entendido esse como o “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas” (art. 225 *caput* da CF/88 e art. 3º, I, da Lei nº 6938/81);

CONSIDERANDO a Recomendação Administrativa 001/2021, do Ministério Público do Estado do Piauí, a qual recomenda a adoção de todas as medidas técnicas e administrativas necessárias para o fiel cumprimento da legislação que dispõe sobre os protocolos sanitários com medidas de prevenção e controle da disseminação do SARSCoV-2 (COVID-19), não autorizando a realização de qualquer evento que cause aglomeração, notadamente festas em finais de semana, a fim de proteger a saúde pública e prevenir a configuração de ato ilícito penal, nos termos da lei.

R E S O L V E:

Art. 1º - Suspender a realização das seguintes atividades:



ESTADO DO PIAUÍ
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS
PARENTE – PI**
GABINETE DO PREFEITO



- I – festas e eventos;
- II – eventos esportivos;
- III – clubes;

Art. 2º - Permitir o funcionamento das seguintes atividades, com redução de horário, de segunda a sexta até as 22h, aos sábados e domingos, até as 23:59h;

- I – bares;
- II- restaurantes;
- III- lanchonetes;

Art. 3º. – As medidas estabelecidas neste Decreto entram em vigor a partir de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE - PI

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE,

Marcos Parente – PI, 12 de janeiro de 2021.

Gedison Alves Rodrigues
Prefeito Municipal